



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-15 - CFM/SECRETARIA-GERAL/CFM/COADM/CFM/SECOL

Em 15 de junho de 2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 26.0.000000331-9

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 90008/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MÍDIAS PARA LIMPEZA DE DRIVE (FITAS LTO-8).

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, Autarquia Federal de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 e regulamentada pelo Decreto nº 6.821 de 14 de abril de 2009 que alterou o Decreto 44.045 de 19 de julho de 1958, alterada pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, com sede no SGAS 616 Conj. D, Lote 115 – L2 SUL Brasília - DF, CNPJ nº 33.583.550/0001-30, CF/DF nº 33583550000130, por seu representante legal, consoante delegação de competência conferida pela Lei nº 3.268/57, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO**, nomeado pela Ata de Reunião Plenária do Conselho Federal de Medicina, publicada no DOU nº 194 seção 1, no dia 07 de outubro de 2024, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e do outro lado à empresa **MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 42.448.644/0001-97, estabelecida à Rua Professor Machado Tolosa, nº 267 – Alto da Mooca – São Paulo/SP – CEP: 03171-030, representada neste ato pelo Sr. **LEANDRO DE SOUZA FRANCO**, brasileiro, sócio administrador, RG nº 28.157.748-1 SSP/SP, CPF 271.203.068-04, doravante denominado FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90008/2026, processo administrativo Sei 26.0.000000331-9, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **AQUISIÇÃO DE MÍDIAS PARA LIMPEZA DE DRIVE (FITAS LTO-8)**, **sob demanda**, incluindo o serviço de entrega, nas condições estabelecidas, especificados nos itens abaixo, que é parte integrante desta Ata, assim como as

propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. Dos Quantitativos e Condições

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição imediata
02	Fita Limpeza Drive , vida útil 50 Ciclos Limpeza Formato Cartucho Aplicação Unidade de Gravação Ultrium 8 Tipo LTO, com fornecimento das etiquetas de catalogação.	16	4

1.3. Os quantitativos apresentados representam 100% do registrado, não configurando obrigação por parte desta administração em adquiri-los.

1.4. O Órgão Gerenciador não se obriga a adquirir a quantidade registrada, podendo solicitar o fornecimento de itens individualmente e em percentuais menores, conforme necessidade demandada;

1.5 Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

1.6 Condições de Entrega

1.6.1 As fitas de limpeza (aquisição imediata) deverão ser entregues em sua totalidade em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a assinatura da Ata de Registro de Preços (ou recebimento da Nota de Empenho), respeitando as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.6.2 As demais entregas de fitas de limpeza deverão respeitar também o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a ordem de fornecimento ou recebimento da Nota de Empenho, respeitando as especificações técnicas do Termo de Referência.

1.6.3 O material deverá ser entregue em embalagem original de fábrica, lacrada, com identificação clara de lote e marca, garantindo que as mídias não foram expostas a campos magnéticos, umidade excessiva ou danos físicos durante o transporte.

1.6.4 Caso ocorra impedimento para a entrega na data aprazada, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá comunicar as razões com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, para que o pleito de prorrogação seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

1.6.5 As entregas deverão ser efetuadas na sede do CFM: SGAS Sul 616 Conj. D, Lote 115, Brasília - DF, CEP: 70.200-760, no horário de 08:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.

1.7 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- ü O Termo de Referência;
- ü O Edital da Licitação;
- ü A Proposta do fornecedor registrado;
- ü Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Quantidade Registrada	Aquisição imediata	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
02	Fita Limpeza Drive , vida útil 50 Ciclos Limpeza Formato Cartucho Aplicação Unidade de Gravação Ultrium 8 Tipo LTO, com fornecimento das etiquetas de catalogação.	16	4	R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito reais)	R\$ 5.408,00 (cinco mil e quatrocentos e oito reais)
VALOR GLOBAL R\$ 5.408,00 (cinco mil e quatrocentos e oito reais)					

2.2 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Trata-se da aquisição de fitas de limpeza dos drivers de gravação padrão LTO.

2.2.1. Item 02 - Aquisição de fita de limpeza tipo LTO Ultrium compatível com drivers LTO 8, características mínimas:

2.1.2.1 As mídias de limpeza ofertadas devem ser do tipo universal para drivers LTO.

2.1.2.2 Todas as mídias devem possuir etiquetas autocolantes de identificação para leitura humana e de código de barras.

2.1.2.3 A contratada deverá encaminhar conjuntamente com as fitas as etiquetas de identificação com as seguintes numerações, de acordo com o padrão da Instituição: CLN020L1 até CLNXXXL1 (conforme o quantitativo do contrato).

2.1.2.4 Deverá ser anexada a declaração do fabricante da fita de limpeza comprovando que ela é compatível para uso em drives LTO.

2.1.2.5 Possui total compatibilidade com drives LTO-8, garantindo integração com a biblioteca de fitas Dell/EMC ML3 do CFM.

2.1.2.6 Os cartuchos devem ter garantia mínima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares. Será permitida adesão apenas aos órgãos do Sistema Conselhal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2 Os preços registrados serão divulgados no PNCP e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.3 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.4 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da

anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, §

2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Fornecedor Registrado que:

- a) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) Der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) Praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao Fornecedor Registrado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Fornecedor Registrado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 15.1, acima, nesta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4 Multa:

a) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 40 (quarenta) dias;

b) O atraso superior a 40 (quarenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

c) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 15.1, de 20% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços;

d) Compensatória, para a inexecução total da Ata de Registro de Preços prevista na alínea “c” do subitem 15.1, de 15% a 20% do valor da Ata de Registro de Preços;

e) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 15.1, a multa será de 10% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços;

f) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços.

g) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 15.1, a multa será de 5% a 10% do valor da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as seguintes infrações:

i. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

ii. Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021)

iv. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador ao Fornecedor Registrado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.5 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.2.5.1 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração

de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2.5.2 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.2.5.3 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.2.6 A personalidade jurídica do Fornecedor Registrado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata de Registro de Preços ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor Registrado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.7 O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na formado art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.2.9 Os débitos do Fornecedor Registrado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor Registrado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. Responsabilizar-se pelo fornecimento dos bens objetos da licitação, atendidos os requisitos e observadas as normas constantes do Edital;

10.2. Atender, durante o período de garantia dos produtos fornecidos, aos chamados

para substituição, no caso de ser constatado algum defeito não ocasionado pelo armazenamento ou uso indevido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.3. Colocar à disposição do ÓRGÃO GERENCIADOR todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade dos bens, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações;

10.4. Cumprir os prazos estipulados na Ata de Registro de Preços e as especificações dos materiais, objeto da licitação;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios redibitórios, defeitos ou incorreções, não ocasionados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e da garantia.

10.6. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.

10.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

10.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CFM ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.9. Levar imediatamente ao conhecimento do ÓRGÃO GERENCIADOR quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;

10.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

10.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela execução de qualquer serviço;

10.12. Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura da Ata de Registro de Preços, aceito pelo CFM, para representar a licitante vencedora, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos da Ata de Registro de Preços;

10.13. Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes aos serviços objeto da

contratação ao Protocolo do CFM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. Consultar previamente o SICAF,
- 11.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;
- 11.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR REGISTRADO, através de servidor especialmente designado;
- 11.5. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar o FORNECEDOR REGISTRADO;
- 11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo FORNECEDOR REGISTRADO.
- 11.7. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR REGISTRADO no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;
- 11.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR REGISTRADO com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR REGISTRADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado do orçamento estimado, de 10/04/2026.
- 12.2 Após o interregno de um ano, a pedido do Fornecedor Registrado, os preços poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 12.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Fornecedor Registrado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 12.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão),

obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PARTICIPANTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - (Sistema Conselhal).

1. Órgão Gerenciador: Conselho Federal de Medicina (CFM)
2. Órgãos Participantes:

CONSELHOS	SIGLA
Conselho Regional de Medicina do Acre	CRM-AC
Conselho Regional de Medicina do Alagoas	CRM-AL
Conselho Regional de Medicina do Amapá	CRM-AP
Conselho Regional de Medicina do Amazonas	CRM-AM
Conselho Regional de Medicina do Bahia	CRM-BA
Conselho Regional de Medicina do Ceará	CRM-CE
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal	CRM-DF
Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo	CRM-ES
Conselho Regional de Medicina do Goiás	CRM-GO
Conselho Regional de Medicina do Maranhão	CRM-MA
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso	CRM-MT
Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso do Sul	CRM-MS
Conselho Regional de Medicina do Minas Gerais	CRM-MG
Conselho Regional de Medicina do Pará	CRM-PA
Conselho Regional de Medicina do Paraíba	CRM-PB
Conselho Regional de Medicina do Paraná	CRM-PR
Conselho Regional de Medicina do Pernambuco	CRM-PE
Conselho Regional de Medicina do Piauí	CRM-PI
Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro	CRM-RJ
Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte	CRM-RN
Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Sul	CRM-RS
Conselho Regional de Medicina do Rondônia	CRM-RO
Conselho Regional de Medicina do Roraima	CRM-RR
Conselho Regional de Medicina do Santa Catarina	CRM-SC
Conselho Regional de Medicina do São Paulo	CRM-SP
Conselho Regional de Medicina do Sergipe	CRM-SE
Conselho Regional de Medicina do Tocantins	CRM-TO

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos 6.2.2.1.1.33.90.30.005 - MATERIAL DE INFORMÁTICA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

15.2. E, por estarem assim ajustados e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Presidente

ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES
Secretário-Geral

JOSÉ ALEJANDRO BULLON SILVA
Assessoria Jurídica

MARCELO SODRÉ SILVA
Gestor Substituto

NOELYZA PEIXOTO BRASIL VIEIRA
Setor de Contratos

LEANDRO DE SOUZA FRANCO
MSI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA



Documento assinado eletronicamente por **José Hiran da Silva Gallo, Presidente**, em 16/06/2026, às 11:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Alejandro Bullon Silva, Coordenador(a)**, em 16/06/2026, às 11:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre de Menezes Rodrigues, Secretário-geral**, em 16/06/2026, às 11:45, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sodré Silva, Chefe de Setor**, em 18/06/2026, às 07:06, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro de Souza Franco, Usuário Externo**, em 07/07/2026, às 19:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Quintino Guedes, Supervisor(a)**, em 08/07/2026, às 10:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4389156** e o código CRC **444C1961**.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SGAS, Qd. 616 Conjunto D, lote 115, L2
Sul - Bairro Asa Sul | (61) 3445-5900
CEP 70.200-760 | Brasília/DF -
<https://portal.cfm.org.br>



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CRM
CONSELHOS REGIONAIS DE MEDICINA

Referência: Processo SEI nº 26.0.000000331-9 | data de inclusão: 15/06/2026